

PARECER N.º /2018

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
INDICAÇÃO N.º 1 DO REMANEJAMENTO DA EMENDA N.º 80 À LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018 - MENSAGEM N.º 79/2018.**

AUTOR DA INDICAÇÃO: VEREADOR PROFESSOR DIEGO

AUTOR DA MENSAGEM: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO

1. RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem n.º 79/2018, de autoria do senhor Prefeito, que “Encaminha diligência sobre Emenda Parlamentar que especifica”.

2. Recebida e publicada no quadro de avisos em 10 de maio de 2018, a referida Mensagem, por força do §2º, do artigo 215-A, do Regimento Interno desta Casa, foi distribuída a esta Comissão, que emitiu parecer favorável à sua aprovação, conforme documento de fls. 87-91.

3. Em seguida, o citado parecer foi submetido à votação plenária, tendo sido aprovado pela maioria dos membros desta Casa de Leis.

4. Após a deliberação plenária, a matéria retornou a esta Comissão, nos termos do despacho de fl.92, para notificação do autor da Emenda n.º 80 à Lei Orçamentária Anual de 2018, no sentido que este indicasse o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável (Ofício de fl. 93), nos termos do parecer desta Comissão de Finanças.

5. Depois de ter sido notificado, o autor da aludida Emenda indicou a mesma programação de gasto da emenda de origem, conforme documento de fl.94-95.

6. Considerando a supracitada indicação, o Presidente desta Comissão designou-me relator da matéria, para exame e parecer nos termos regimentais.

7. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

8. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no artigo 215-A, § 5º, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 215-A.

(...)

§ 5º Após a indicação da nova programação, a matéria será remetida novamente a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, que, no prazo de 5 (cinco) dias, emitirá parecer sobre a indicação de remanejamento proposto.

(...)

9. Após aferir a competência desta comissão para analisar a programação indicada (fl.94-95), passa-se à análise de mérito orçamentário e financeiro.

10. Analisando a documentação acessória da Mensagem n.º 79/2018, percebe-se que o Nobre Vereador Professor Diego, autor da Emenda n.º 80, que teve impedimento técnico em sua execução, conforme descrito na mensagem em tela e no parecer desta Comissão de fls. 87-91, pretende manter a mesma programação da emenda originária, no valor de R\$ 10.748,48 (dez mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), tendo em vista a entidade beneficiária dos recursos ter sanado a pendência verificada pelo Poder Executivo, que se traduz na falta de atualização de seu estatuto.

11. Apreciando a Indicação proposta e considerando que esta é idêntica à Emenda n.º 80, verifica-se que ela está em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico, pois, além de não aumentar a despesa pública, por se tratar de reindicação de recursos para a mesma finalidade originária, está compatível com as peças orçamentárias vigentes (Plano Plurianual (Lei n.º 3.129, de 14/12/2017), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.095 de 28 de junho de 2017) e Lei Orçamentária Anual (Lei n.º 3.130, de 21/12/2017)).

12. Destarte, sob os aspectos de ordem orçamentária e financeira aqui analisados, não se visualiza nenhum óbice para aprovação da indicação realizada pelo Nobre Vereador Professor Diego.

13. Sendo este parecer aprovado, ele deve ser encaminhado à deliberação plenária, para votação em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

14. Após a deliberação plenária, caso o parecer acerca da indicação seja aprovado, o Presidente da Câmara encaminhará ao Poder Executivo, mediante ofício, a indicação de programação do gasto proposta, devendo o Senhor Prefeito executar a indicação, desde que a entidade demonstre cumprir todos os requisitos previstos na Lei n.º 13.019/2014. Neste ponto, cumpre esclarecer que o Vereador Professor Diego anexou à indicação em questão o estatuto da entidade beneficiária atualizado de acordo com a Lei n.º 13.019/2014.

3. CONCLUSÃO

15. *Ex positis*, voto favoravelmente à aprovação da Indicação n.º 1 do Remanejamento da Emenda n.º 80 à Lei Orçamentária Anual de 2018 - Mensagem n.º 79/2018.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 23 de maio de 2018.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado